



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2477, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

**“Autoriza o Município a custear curso de Habilitação para adquirir a categoria necessária somente para os Servidores Detentores do Cargo de Motorista de Ambulância.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento de curso de habilitação para adquirir a categoria necessária para os servidores detentores do cargo de motorista de ambulância, para quando o exercício do cargo assim exigir.

**Parágrafo único.** O pagamento do presente curso mencionado no caput será efetuado em caráter excepcional e temporário até dezembro de 2023.

**Art. 2º** A contratação do Centro de Formação para Condutores – CFC for realizada pela própria Administração, é necessária a observância da Lei Federal nº 8.666/93 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, inclusive se for caso de inexigibilidade de licitação, que necessita de processo administrativo próprio, em observância ao disposto nos arts. 25 e 26 da lei supramencionada.

**Art. 3º** Somente terão direito ao custeio servidores efetivos do quadro do município quando da necessidade d'assim exija.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de novembro de 2022.**

  
**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

  
**CÁSSIO VOITG FERREIRA**  
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.